



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **LEI Nº 1.079/2002**

**Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Direta, e dá outras providências.**

NILTON BUENO DE MORAES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se Professor nível I e H para efeitos desta Lei, aqueles dotados de nível de escolaridade de segundo grau e superior, respectivamente.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com dotação específica e duração até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único: Tratando-se de professores, lotados na Secretaria de Educação, o contrato não poderá ter vigência superior ali (onze) meses, com início da execução em 1º de Fevereiro de 2003, coincidindo com o ano letivo.

Art. 3º - É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contratado e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º - Adita-se o Lotacionograma do Poder Executivo, para nele incluir os novos cargos criados.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará encarregado, no prazo de seis meses, a promover um concurso público, de que trata o artigo 37, 11 da Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único - Excetua-se desta obrigatoriedade as vagas criadas em caráter transitório, oriundas exclusivamente de convênios com vigência limitada.

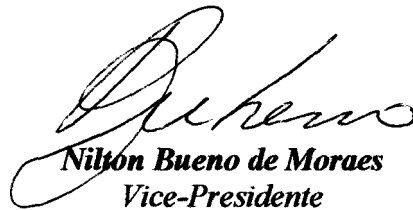
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos previstos no Orçamento no Município na Lei nº 1066/2002 - LOA - na rubrica 319011.

Art. 8º - Fica as Secretarias Municipais, de cada cargo criado, na obrigatoriedade de fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação, cópia da relação nominal dos servidores contratados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de encaminhar no prazo de 90 (noventa) dias ao Poder Legislativo, Projetos de Leis constando o Lotacionograma dos cargos que deverão ir a concurso público, no prazo estipulado na presente Lei, como também, o índice de recomposição salarial dos servidores municipais efetivos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, em 27 de Março de 2003.

  
**Nilton Bueno de Moraes**  
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CARGOS	NUMEROS DE VAGAS
MEDICO	08
FISIOTERAPEUTA	05
ODONTOLOGO	06
NUTRICIONISTA	02
PSICOLOGO	02
ASSISTENTE SOCIAL	02
ENFERMEIRO	04
BIOQUIMICO	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
AGENTE DE SAUDE	50
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	02
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	39
ZELADOR	14
MECANICO	01
PROFESSOR NIVEL I	100
PROFESSOR NIVEL II	35
ENGENHEIRO SANITARIO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	03
ENGENHEIRO AGRONOMO	01
TECNICO AGRICOLA	02
MOTORISTA	06
TECNICO EM ENFRMAGEM	12